



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

ANO XI – Edição nº 1806 – 16 de dezembro de 2021



Mesa Diretora

Presidente: Deputado **Roberto Cidade**
1º Vice-Presidente: Deputado **Carlinho Bessa**
2º Vice-Presidente: Deputada **Dra. Mayara Pinheiro**
3ª Vice-Presidente: Deputado **Adjuto Afonso**
Secretário-Geral: Deputado **Delegado Péricles**
1º Secretário: Deputado **Álvaro Campelo**
2ª Secretário: Deputado **Sinésio Campos**
3ª Secretário: Deputado **Fausto Júnior**
Ouvidor: Deputado **Felipe Souza**
Corregedor: Deputada **Therezinha Ruiz**

19ª Legislatura

Deputado **Abdala Fraxe**
Deputado **Adjuto Afonso**
Deputado **Álvaro Campelo**
Deputado **Ângelus Figueira**
Deputada **Nejmi Aziz**
Deputado **Belarmino Lins**
Deputado **Cabo Maciel**
Deputado **Carlinhos Bessa**
Deputado **Delegado Péricles**
Deputado **Dermilson Chagas**
Deputado **Dr. Gomes**
Deputado **Fausto Junior**
Deputado **Felipe Souza**
Deputada **Joana Darc**
Deputado **João Luiz**
Deputada **Dra. Mayara Pinheiro**
Deputado **Ricardo Nicolau**
Deputado **Roberto Cidade**
Deputado **Saullo Vianna**
Deputado **Serafim Corrêa**
Deputado **Sinésio Campos**
Deputada **Therezinha Ruiz**
Deputado **Tony Medeiros**
Deputado **Wilker Barreto**

Comissões Permanentes

Comissão de Constituição, Justiça e Redação
E-mail: comissao.ccjr@aleam.gov.br

Comissão de Assuntos Econômicos
E-mail: cofp@aleam.gov.br

Comissão de Agricultura, Pecuária, Pesca, Aquicultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural
E-mail: comapa@aleam.gov.br

Comissão de Meio Ambiente, Proteção aos Animais e Desenvolvimento Sustentável
E-mail: cdm_ale@aleam.gov.br

Comissão de Ciência, Tecnologia, Comunicação, Informática e Inovação
E-mail: cctec@aleam.gov.br

Comissão de Defesa do Consumidor
E-mail: defesaconsumidor@aleam.gov.br

Comissão de Direitos Humanos, Cidadania, Assuntos Indígenas e Legislação Participativa
E-mail: cdhcai@aleam.gov.br

Comissão de Educação
E-mail: com.educacao@aleam.gov.br

Comissão de Esporte e Lazer
E-mail: comissaodeesporteelazer@aleam.gov.br

Comissão de Obras, Patrimônio e Serviços Públicos
E-mail: cgesp@aleam.gov.br

Comissão de Assuntos Municipais e Desenvolvimento Regional
E-mail: comunder@aleam.gov.br

Comissão de Indústria, Comércio e Zona Franca
E-mail: ciczf@aleam.gov.br

Comissão Turismo, Fomento e Negócios
E-mail: ctur@aleam.gov.br

Comissão da Mulher, da Família e do Idoso
E-mail: cdm_ale@aleam.gov.br

Comissão de Geodiversidade, Recursos Hídricos, Minas, Gás, Energia e Saneamento
E-mail: cgeodiversidade@aleam.gov.br

Comissão de Segurança Pública
E-mail: com.spublica@aleam.gov.br

Comissão de Saúde e Previdência
E-mail: csp@aleam.gov.br

Comissão de Transporte, Trânsito e Mobilidade
E-mail: cttm@aleam.gov.br

Comissão de Promoção e Defesa dos Direitos das Crianças, Adolescentes e Jovens
E-mail: cjca@aleam.gov.br

Comissão de Políticas sobre Drogas
E-mail: com.sobredrogas@aleam.gov.br

Comissão de Promoção Social e Cultural
E-mail: com.cultura@aleam.gov.br

Comissão de Assistência Social e Trabalho
E-mail: com.ast@aleam.gov.br

Comissão de Empreendedorismo, Comércio Exterior e Mercosul
E-mail: cecem@aleam.gov.br

Comissão de Ética
E-mail: cdm_ale@aleam.gov.br

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

EXPEDIENTE

DIRETORIA DE INFORMÁTICA

Responsável pela criação, organização das matérias para publicação e edição do Diário Oficial Eletrônico

EDIÇÃO

Mackson do Carmo Costa
Moisés Fernandes Nunes Jr

REVISÃO

Frederico Almir da Silva Araújo

ARTE E DESIGN

Mackson do Carmo Costa

DIRETOR DE INFORMÁTICA

Renato da Silva Bueno

DIRETOR GERAL

Wander Araújo Motta

EMENDAS CONSTITUCIONAIS**EMENDA CONSTITUCIONAL N. 128, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.**

ALTERA, na forma que especifica, o art. 114 da Constituição do Estado do Amazonas.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, conforme disposição do inciso I do artigo 32 da Constituição do Estado do Amazonas, faz saber aos que a presente virem que promulga a seguinte

EMENDA CONSTITUCIONAL:

Art. 1.º O artigo 114 da Constituição do Estado do Amazonas passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 114.

V – Polícia Penal;

§ 7.º A Polícia Penal, vinculada à Secretaria de Administração Penitenciária, cabe à segurança dos estabelecimentos penais relacionados na Lei de Execução Penal – LEP, Lei Federal n. 7.210, de 11 de julho 1984.

§ 8.º O preenchimento do quadro de servidores da Polícia Penal do Estado do Amazonas será feito, exclusivamente, por meio de concurso público e por meio da transformação dos cargos isolados, dos cargos de carreira dos atuais agentes penitenciários e dos cargos públicos equivalentes.

§ 9.º Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo Estadual disporá sobre o ingresso, a administração, os direitos, os deveres, a remuneração, os critérios de transferência para a inatividade, e outras situações especiais, consideradas as peculiaridades de suas atividades.

§ 10. Em decorrência desta Emenda Constitucional ficam transformados no cargo de Polícia Penal os cargos já isolados pelos Decretos Estaduais de 07 de fevereiro de 1983, 28 de setembro de 1982, de 29 e 30 de abril de 1999, de 02 de junho de 1999, de 17 de setembro de 1999, de 08 de junho de 2001, de 10 de julho de 2003 e das Portarias n. 074/82 da SEJUS de 16 de agosto de 1982, e n. 056/85 de 28 de maio de 1985, de Agente Penitenciário.” (NR)

Art. 2.º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de dezembro de 2021.

Deputado **ROBERTO CIDADE**
Presidente

Deputado **CARLOS BESSA**
1.º Vice-Presidente

Deputada **MAYARA PINHEIRO REIS**
2.º Vice-Presidente

Deputado **ADJUTO AFONSO**
3.º Vice-Presidente

Deputado **PÉRICLES NASCIMENTO**
Secretário-Geral

Deputado **ÁLVARO CAMPELO**
1.º Secretário

Deputado **SINÉSIO CAMPOS**
2.º Secretário

Deputado **FAUSTO JÚNIOR**
3.º Secretário

Deputado **FELIPE SOUZA**
Ouvidor

Deputada **THEREZINHA RUIZ**
Corregedor

Visto:
WANDER MOTTA
Diretor-Geral

EMENDA CONSTITUCIONAL N. 129, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

INCLUI o inciso IX no artigo 95 e o § 17 no artigo 105, todos da Constituição do Estado do Amazonas.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, conforme disposição do inciso I do artigo 32 da Constituição do Estado do Amazonas, faz saber aos que a presente virem que promulga a seguinte

EMENDA CONSTITUCIONAL:

Art. 1.º O artigo 95 da Constituição do Estado do Amazonas passa a vigorar com a inclusão do inciso IX, com a seguinte redação:

“Art. 95.

IX - *oficiar, obrigatoriamente, no controle interno da legalidade dos atos do Poder Executivo e exercer a defesa dos interesses legítimos do Estado, incluídos os de natureza financeiro-orçamentária, sem prejuízo das atribuições do Ministério Público.”*

Art. 2.º O artigo 105 da Constituição do Estado do Amazonas passa a vigorar com a inclusão do § 17, com a seguinte redação:

“Art. 105.

§ 17. *As atividades do Sistema de Controle Interno, referidas no artigo 45, essenciais ao funcionamento da administração pública, contemplam, em especial, as funções de ouvidoria, controladoria, auditoria governamental e correição, serão desempenhadas por Órgãos de natureza permanente e exercidas por servidores organizados em carreiras específicas de finanças e controle na forma da lei.”*

Art. 3.º Revogadas as disposições em contrário, esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de dezembro de 2021.

Deputado **ROBERTO CIDADE**
Presidente

Deputado **CARLOS BESSA**
1.º Vice-Presidente

Deputada **MAYARA PINHEIRO REIS**
2.º Vice-Presidente

Deputado **ADJUTO AFONSO**
3.º Vice-Presidente

Deputado **PÉRICLES NASCIMENTO**
Secretário-Geral

Deputado **ÁLVARO CAMPELO**
1.º Secretário

Deputado **SINÉSIO CAMPOS**
2.º Secretário

Deputado **FAUSTO JÚNIOR**
3.º Secretário

Deputado **FELIPE SOUZA**
Ouvidor

Deputada **THEREZINHA RUIZ**
Corregedor

Visto:
WANDER MOTTA
Diretor-Geral

DECRETOS LEGISLATIVOS**DECRETO LEGISLATIVO N. 987, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.**

APROVA a indicação do nome para compor o CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS HUMANOS - CEDH.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28, inciso XVIII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 187 e incisos, da Resolução Legislativa n. 469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno, faz saber aos que presente virem que promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1.º Fica aprovado o nome indicado para compor o Conselho Estadual dos Direitos Humanos - CEDH, no biênio 2020/2022.

DESIGNAR		
REPRESENTAÇÃO	TITULAR	SUPLENTE
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC	FRANCINILDA ANDRADE MENDES	RAFAEL DE MORAIS WANDERLEY

Art. 2.º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ, em Manaus, 15 de dezembro de 2021.

Deputado **ROBERTO CIDADE**
Presidente

Deputado **CARLOS BESSA**
1.º Vice-Presidente

Deputada **MAYARA PINHEIRO REIS**
2.º Vice-Presidente

Deputado **ADJUTO AFONSO**
3.º Vice-Presidente

Deputado **PÉRICLES NASCIMENTO**
Secretário-Geral

Deputado **ÁLVARO CAMPELO**
1.º Secretário

Deputado **SINÉSIO CAMPOS**
2.º Secretário

Deputado **FAUSTO JÚNIOR**
3.º Secretário

Deputado **FELIPE SOUZA**
Ouvidor

Deputada **THEREZINHA RUIZ**
Corregedor

Visto:
WANDER MOTTA
Diretor-Geral

DECRETO LEGISLATIVO N. 988, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

APROVA os nomes indicados para composição dos Conselhos Permanentes de Disciplina da Polícia Militar do Amapá da Corregedoria do Sistema de Segurança Pública.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28, inciso XVIII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 187 e incisos, da Resolução Legislativa n. 469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno, faz saber aos que presente virem que promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1.º Ficam aprovados os nomes indicados para composição dos Conselhos Permanentes de Disciplina da Polícia Militar do Amapá da Corregedoria do Sistema de Segurança Pública, conforme o Anexo I deste Decreto.

Art. 2.º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ, em Manaus, 15 de dezembro de 2021.

Deputado **ROBERTO CIDADE**
Presidente

Deputado **CARLOS BESSA**
1.º Vice-Presidente

Deputada **MAYARA PINHEIRO REIS**
2.º Vice-Presidente

Deputado **ADJUTO AFONSO**
3.º Vice-Presidente

Deputado **PÉRICLES NASCIMENTO**
Secretário-Geral

Deputado **ÁLVARO CAMPELO**
1.º Secretário

Deputado **SINÉSIO CAMPOS**
2.º Secretário

Deputado **FAUSTO JÚNIOR**
3.º Secretário

Deputado **FELIPE SOUZA**
Ouvidor

Deputada **THEREZINHA RUIZ**
Corregedor

Visto:
WANDER MOTTA
Diretor-Geral

DECRETO LEGISLATIVO N. 988, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

APROVA os nomes indicados para composição dos Conselhos Permanentes de Disciplina da Polícia Militar do Amapá da Corregedoria do Sistema de Segurança Pública.

ANEXO I

DISPENSAR			
Órgão	Nome	Função	Data de Validade
1.º Conselho Permanente de Disciplina (PMAM)	Tenente QOPM Adatao Gama da Silva.	2.º Membro	A contar de 22 de outubro de 2021
5.º Conselho Permanente de Disciplina (PMAM)	Tenente QOPM Mileide Cunha dos Santos	Presidente	
DESIGNAR			
1.º Conselho Permanente de Disciplina (PMAM)	Tenente QOPM Mileide Cunha dos Santos	2.º Membro	A contar de 22 de outubro de 2021
5.º Conselho Permanente de	Major QOAPM Paulo Araújo Maia	Presidente	A contar de 08 de outubro de

Disciplina (PMAM)			2021
Major QOAPM Maria Nilzilene de Leão Pereira Pinto	1.º Membro		A contar de 27 de setembro de 2021
Major QOAPM Emanuel Dias do Carmo	2.º Membro		A contar de 23 de setembro de 2021

DECRETO LEGISLATIVO N. 989, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

APROVA os nomes indicados para composição do Conselho Estadual de Educação - CEE.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28, inciso XVIII, da Constituição do Estado do Amazonas, c/c o art. 187 e incisos, da Resolução Legislativa n. 469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno, faz saber aos que presente virem que promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1.º Ficam aprovados os nomes indicados para composição do Conselho Estadual de Educação - CEE, conforme Anexo I deste Decreto.

Art. 2.º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de dezembro de 2021.

Deputado **ROBERTO CIDADE**
Presidente

Deputado **CARLOS BESSA**
1.º Vice-Presidente

Deputada **MAYARA PINHEIRO REIS**
2.º Vice-Presidente

Deputado **ADJUTO AFONSO**
3.º Vice-Presidente

Deputado **PÉRICLES NASCIMENTO**
Secretário-Geral

Deputado **ÁLVARO CAMPELO**
1.º Secretário

Deputado **SINÉSIO CAMPOS**
2.º Secretário

Deputado **FAUSTO JÚNIOR**
3.º Secretário

Deputado **FELIPE SOUZA**
Ouvidor

Deputada **THEREZINHA RUIZ**
Corregedor

Visto:
WANDER MOTTA
Diretor-Geral

DECRETO LEGISLATIVO N. 989, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

APROVA os nomes indicados para composição do Conselho Estadual de Educação - CEE.

ANEXO I

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO		
REPRESENTAÇÃO	TITULAR	SUPLENTE
Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Privado do Estado do Amazonas – SINEPE	Laura Cristina Nascimento de Andrade Vital	Wellington Lins de Albuquerque Junior
	—	Maria Gabriela de Sá Macedo

DECRETO LEGISLATIVO N. 990, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

APROVA o nome indicado para composição do Conselho de Administração da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28, Inciso XVIII, da Constituição do Estado do Amazonas, c/c o art. 187 e incisos, da Resolução Legislativa n. 469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno, faz saber aos que presente virem que promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1.º Fica aprovado o nome de RAIMUNDO ALBERTO DA SILVA MENTA, na qualidade de membro titular, representando o Poder Executivo Estadual, para compor o Conselho de Administração da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV.

Art. 2.º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de dezembro de 2021.

Deputado **ROBERTO CIDADE**
Presidente

Deputado **CARLOS BESSA**
1.º Vice-Presidente

Deputada **MAYARA PINHEIRO REIS**
2.º Vice-Presidente

Deputado **ADJUTO AFONSO**
3.º Vice-Presidente

Deputado **PÉRICLES NASCIMENTO**
Secretário-Geral

Deputado **ÁLVARO CAMPELO**
1.º Secretário

Deputado **SINÉSIO CAMPOS**
2.º Secretário

Deputado **FAUSTO JÚNIOR**
3.º Secretário

Deputado **FELIPE SOUZA**
Ouvidor

Deputada **THEREZINHA RUIZ**
Corregedor

Visto:
WANDER MOTTA
Diretor-Geral

DECRETO LEGISLATIVO N. 991, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

APROVA os nomes indicados para composição do Conselho Estadual de Cultura - CONEC/AM.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28, inciso XVIII, da Constituição do Estado do Amazonas, c/c o art. 187 e incisos, da Resolução Legislativa n. 469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno, faz saber aos que presente virem que promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1.º Ficam aprovados os nomes indicados para composição do Conselho Estadual de Educação - CEE, conforme Anexo I deste Decreto.

Art. 2.º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de dezembro de 2021.

Deputado **ROBERTO CIDADE**
Presidente

Deputado **CARLOS BESSA**
1.º Vice-Presidente

Deputada **MAYARA PINHEIRO REIS**
2.º Vice-Presidente

Deputado **ADJUTO AFONSO**
3.º Vice-Presidente

Deputado **PÉRICLES NASCIMENTO**
Secretário-Geral

Deputado **ÁLVARO CAMPELO**
1.º Secretário

Deputado **SINÉSIO CAMPOS**
2.º Secretário

Deputado **FAUSTO JÚNIOR**
3.º Secretário

Deputado **FELIPE SOUZA**
Ouvidor

Deputada **THEREZINHA RUIZ**
Corregedor

Visto:
WANDER MOTTA
Diretor-Geral

DECRETO LEGISLATIVO N. 991, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

APROVA os nomes indicados para composição do Conselho Estadual de Cultura - CONEC/AM.

ANEXO I

CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA			
SOCIEDADE CIVIL			
ORD.	REPRESENTAÇÃO	TITULAR	SUPLENTE
01	ARTES VISUAIS E NOVAS MÍDIAS	MICHELL MELO BEZERRA E SILVA	AFRÂNIO CHAVES DOS SANTOS

02	AUDIOVISUAL	GELIEL SOARES CARVALHO	MICHELLE BARBOSA ANDREWS
03	CIRCO	VANDERLEY PINHEIRO	NIVALDO PEREIRA DA MOTA
04	CULTURA AFRODESCENDENTE	WELLISON BRITO BATISTA	AYSLAN NASCIMENTO DE ALMEIDA
05	CULTURA INDÍGENA	SUZANE KAMILLY PATRÍCIO COSTA	VANDA ORTEGA DOS SANTOS
06	CULTURA POPULAR DE MATRIZ IBÉRICA	LUCIMAR BEZERRA MARQUES	MANOEL FRANK SILVA DE MATOS
07	DANÇA	MARCOS ANDRÉ DURAND PEREIRA	MAYKON ANDRADE DE ALMEIDA
08	FOLCLORE E CARNAVAL	ELSON SILVA DA ROCHA	IGOR MARINHO DE CARVALHO
09	LITERATURA	MAX DEULEN BARAÚNA NOGUEIRA	RILDO HEROS BARBOSA DE MEDEIROS
10	MÚSICA	EVERALDO DOS SANTOS BARBOSA	MARJARA MAQUINÉ MONTEIRO
11	TEATRO	JORDANIA DAMASCENO GALDINO	ÁLVARO SERRÃO MONTEIRO

PODER PÚBLICO			
12	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA	ANIBAL AUGUSTO TURENKO BEÇA	CRISTOVÃO BATISTA COUTINHO
			DENIS CARVALHO DA SILVA
13	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO	JONIFERSON VIEIRA DA SILVA	BJARNE LIMA FURTADO
			SIMARA BRASIL COUTO DE ABRANTES
14	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA	FABRÍCIO GONÇALVES CORRÊA	GABRIELLA LEONORA CAMPEZATTO
			GIOVANNI MIRANDA DA SILVA
15	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	CRISTINA HELENA MAIA DE OLIVEIRA	FERNANDA PAES BARRETO COSTA
			KAREN VALESKA CAVALCANTE MONTEIRO
16	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS	ENEILA ALMEIDA DOS SANTOS	FABIO CARMO PLACIDO SANTOS
			FABIANO CARDOSO DE OLIVEIRA
17	FUNDAÇÃO ESTADUAL DO ÍNDIO	EDIVALDO DOS SANTOS OLIVEIRA	ADAIL RIBEIRO DE MATOS
			HERTON FABRICIO RODRIGUES FILGUEIRA

RESOLUÇÕES LEGISLATIVAS**RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N. 828, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.**

DISPÕE sobre a criação, no âmbito da Assembleia Legislativa, o Programa Conhecendo o Legislativo.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, nos termos do art. 88, *caput* e § 3.º, incisos V e VI, da Resolução Legislativa n. 469, de 19 de março de 2010 – Regimento Interno deste Poder, faz saber aos que o presente virem que promulga a seguinte

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

Art. 1.º Fica instituído, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, o Programa Conhecendo o Legislativo.

Art. 2.º O Programa identificado no art. 1.º desta Resolução tem por objetivo:

I – propiciar a estudantes, bem como a toda sociedade organizada o conhecimento do Legislativo;

II – promover atividades parlamentares, mostrando a importância do parlamento, bem como o aperfeiçoamento da consciência crítica e o fortalecimento da democracia, exercitando assim a cidadania;

III – promover, articular e apoiar outras ações que visem à divulgação de práticas de cidadania; e

IV – criar canais de relacionamento do Poder Legislativo Estadual com a sociedade.

Art. 3.º A Escola do Legislativo ficará responsável pela organização e execução das atividades do Programa Conhecendo o Legislativo.

Art. 4.º As despesas decorrentes de aplicação desta Resolução correrão à conta do Orçamento Fiscal da Assembleia Legislativa, podendo celebrar convênios com outras instituições conforme a necessidade para a consecução deste Programa.

Art. 5.º Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de dezembro de 2021.

Deputado **ROBERTO CIDADE**
Presidente

Deputado **CARLOS BESSA**
1.º Vice-Presidente

Deputada **MAYARA PINHEIRO REIS**
2.º Vice-Presidente

Deputado **ADJUTO AFONSO**
3.º Vice-Presidente

Deputado **PÉRICLES NASCIMENTO**
Secretário-Geral

Deputado **ÁLVARO CAMPELO**
1.º Secretário

Deputado **SINÉSIO CAMPOS**
2.º Secretário

Deputado **FAUSTO JÚNIOR**
3.º Secretário

Deputado **FELIPE SOUZA**
Ouvidor

Deputada **THEREZINHA RUIZ**
Corregedor

Visto:
WANDER MOTTA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N. 829, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

ASSEGURA o acompanhamento e a tradução simultânea das sessões plenárias virtuais, realizadas pela Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, por intérprete do sistema em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS)

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, nos termos do art. 88, *caput* e § 3.º, incisos V e VI, da Resolução Legislativa n. 469, de 19 de março de 2010 – Regimento Interno deste Poder, faz saber aos que o presente virem que promulga a seguinte

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

Art. 1.º As sessões plenárias virtuais, realizadas pela Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, serão acompanhadas e traduzidas simultaneamente por intérpretes do sistema em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS).

Art. 2.º Para efetivar o disposto nesta Resolução, a Assembleia Legislativa poderá estabelecer convênios com órgãos e entidades públicas ou privadas que atuem no atendimento de deficientes auditivos.

Art. 3.º As despesas decorrentes da publicação desta Resolução Legislativa correrão à conta das dotações orçamentárias da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

Art. 4.º Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de dezembro de 2021.

Deputado **ROBERTO CIDADE**
Presidente

Deputado **CARLOS BESSA**
1.º Vice-Presidente

Deputada **MAYARA PINHEIRO REIS**
2.º Vice-Presidente

Deputado **ADJUTO AFONSO**
3.º Vice-Presidente

Deputado **PÉRICLES NASCIMENTO**
Secretário-Geral

Deputado **ÁLVARO CAMPELO**
1.º Secretário

Deputado **SINÉSIO CAMPOS**
2.º Secretário

Deputado **FAUSTO JÚNIOR**
3.º Secretário

Deputado **FELIPE SOUZA**
Ouvidor

Deputada **THEREZINHA RUIZ**
Corregedor

Visto:
WANDER MOTTA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N. 830, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

APROVA a apresentação de Proposta de Emenda à Constituição Federal, para alterar o § 7.º do art. 195, a fim de conceder imunidade tributária referente à contribuição para a seguridade social, os hospitais públicos, as unidades públicas

básicas de saúde e as de pronto atendimento.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, nos termos do art. 88, *caput* e § 3.º, incisos V e VI, da Resolução Legislativa n. 469, de 19 de março de 2010 – Regimento Interno deste Poder, faz saber aos que o presente virem que promulga a seguinte

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

Art. 1.º Fica aprovada a apresentação à Câmara dos Deputados da Proposta de Emenda à Constituição Federal constante do Anexo Único desta Resolução, nos termos e para os fins do disposto no inciso III do art. 60, da Constituição Federal.

Art. 2.º Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de dezembro de 2021.

Deputado **ROBERTO CIDADE**
Presidente

Deputado **CARLOS BESSA**
1.º Vice-Presidente

Deputada **MAYARA PINHEIRO REIS**
2.º Vice-Presidente

Deputado **ADJUTO AFONSO**
3.º Vice-Presidente

Deputado **PÉRICLES NASCIMENTO**
Secretário-Geral

Deputado **ÁLVARO CAMPELO**
1.º Secretário

Deputado **SINÉSIO CAMPOS**
2.º Secretário

Deputado **FAUSTO JÚNIOR**
3.º Secretário

Deputado **FELIPE SOUZA**
Ouvidor

Deputada **THEREZINHA RUIZ**
Corregedor

Visto:
WANDER MOTTA
Diretor-Geral

ANEXO ÚNICO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL

ALTERA o § 7.º do art. 195, para o fim de conceder imunidade tributária referente à contribuição para a seguridade social, os hospitais públicos, as unidades públicas básicas de saúde e as de pronto atendimento.

Art. 1.º O § 7.º do art. 195 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 195.**

§ 7.º São imunes de contribuição para a seguridade social as entidades beneficentes de assistência social que atendam às exigências estabelecidas em lei, os hospitais

públicos, as unidades públicas básicas de saúde e as de pronto atendimento.

.....” (NR)

Art. 2.º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro exercício financeiro subsequente.

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N. 831, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

INSTITUI, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, o Diploma Mulher Cidadã Amazonense.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, nos termos do art. 88, *caput* e § 3.º, incisos V e VI, da Resolução Legislativa n. 469, de 19 de março de 2010 – Regimento Interno deste Poder, faz saber aos que o presente virem que promulga a seguinte

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

Art. 1.º Fica instituído o Diploma Mulher Cidadã Amazonense, destinado a agradecer mulheres que no Estado do Amazonas, contribuam para o pleno exercício da cidadania, em razão de seus relevantes serviços prestados à sociedade amazonense.

Art. 2.º O Diploma será conferido, anualmente, no mês de março, preferencialmente no Dia Internacional da Mulher, a saber, dia 8 de março, durante Sessão Solene, realizada no Plenário Ruy Araújo, especialmente convocada pela Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

§ 1.º A escolha das agraciadas ao referido Diploma se dará mediante apresentação do currículo, área de atuação, fatos relevantes, idoneidade, valor moral e compromissos das candidatas indicadas.

§ 2.º Cada Deputado, em atenção à Comissão da Mulher, da Família e do Idoso, indicará 01 (uma) candidata ao Diploma Mulher Cidadã Amazonense, bem como o Conselho Estadual da Mulher, que congrega representações femininas, poderá indicar 5 (cinco) nomes.

§ 3.º Para proceder à apreciação das indicações e a escolha das agraciadas, cada Deputado deverá enviar o nome das homenageadas, anualmente, até 30 dias antes da realização do evento.

§ 4.º Os nomes das agraciadas serão divulgados na sessão comemorativa do evento, podendo este ser realizado em plataforma híbrida ou de forma presencial.

Art. 3.º Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de dezembro de 2021.

Deputado **ROBERTO CIDADE**
Presidente

Deputado **CARLOS BESSA**
1.º Vice-Presidente

Deputada **MAYARA PINHEIRO REIS**
2.º Vice-Presidente

Deputado **ADJUTO AFONSO**
3.º Vice-Presidente

Deputado **PÉRICLES NASCIMENTO**
Secretário-Geral

Deputado **ÁLVARO CAMPELO**
1.º Secretário

Deputado **SINÉSIO CAMPOS**
2.º Secretário

Deputado **FAUSTO JÚNIOR**
3.º Secretário

Deputado **FELIPE SOUZA**
Ouvidor

Deputada **THEREZINHA RUIZ**
Corregedor

Visto:
WANDER MOTTA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N. 832, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

INSTITUI a Medalha de Mérito Dr.^a Rosemary Costa Pinto, para os profissionais com relevantes trabalhos em prol da saúde no Amazonas.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, nos termos do art. 88, *caput* e § 3.º, incisos V e VI, da Resolução Legislativa n. 469, de 19 de março de 2010 – Regimento Interno deste Poder, faz saber aos que o presente virem que promulga a seguinte

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

Art. 1.º Fica instituída a Medalha de Mérito Dra. Rosemary Costa Pinto conferida pela Assembleia Legislativa aos profissionais com relevantes trabalhos em prol da saúde no Amazonas.

Art. 2.º A entrega da referida Medalha será outorgada em Reunião Especial, realizada no Plenário Ruy Araújo, previamente convocada pela Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

Art. 3.º As despesas decorrentes do evento para a entrega da Medalha de Mérito Dr.^a Rosemary Costa Pinto correrão por rubrica consignada no orçamento do Poder Legislativo.

Art. 4.º Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de dezembro de 2021.

Deputado **ROBERTO CIDADE**
Presidente

Deputado **CARLOS BESSA**
1.º Vice-Presidente

Deputada **MAYARA PINHEIRO REIS**
2.º Vice-Presidente

Deputado **ADJUTO AFONSO**
3.º Vice-Presidente

Deputado **PÉRICLES NASCIMENTO**
Secretário-Geral

Deputado **ÁLVARO CAMPELO**
1.º Secretário

Deputado **SINÉSIO CAMPOS**
2.º Secretário

Deputado **FAUSTO JÚNIOR**
3.º Secretário

Deputado **FELIPE SOUZA**
Ouvidor

Deputada **THEREZINHA RUIZ**
Corregedor

Visto:
WANDER MOTTA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N. 833, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE sobre a criação de memorial em homenagem aos servidores efetivos, comissionados e terceirizados vítimas da Covid-19 nas dependências da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, nos termos do art. 88, *caput* e § 3.º, incisos V e VI, da Resolução Legislativa n. 469, de 19 de março de 2010 – Regimento Interno deste Poder, faz saber aos que o presente virem que promulga a seguinte

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

Art. 1.º Fica autorizado ao Poder Legislativo a criação do Memorial em Homenagem aos servidores efetivos, comissionados e terceirizados vítimas da Covid-19, em local a ser definido, nas dependências da Assembleia Legislativa.

Art. 2.º São objetivos essenciais do Memorial em homenagem às vítimas do novo coronavírus:

- I – preservar a memória das vítimas da pandemia de COVID-19;
- II – prestar homenagem aos servidores que tiveram suas vidas interrompidas por consequência da doença;
- III – registrar historicamente os óbitos e o enfrentamento à pandemia no Estado;
- IV – oferecer ao povo amazonense e aos familiares e amigos das vítimas da COVID-19 um local de luto e de homenagem;
- V – laurear os profissionais de saúde que desempenharam serviço no tratamento de acometidos pela doença e no enfrentamento à pandemia do novo coronavírus.

Art. 3.º Deverá constar no Memorial as seguintes informações das vítimas:

- I – nome completo e fotografia;
- II – datas de nascimento e de óbito;
- III – breve biografia.

Parágrafo único. Poderá constar, sem prejuízo do disposto neste artigo, outras informações que se fizerem relevantes para a identificação pessoal e a preservação da memória das vítimas.

Art. 4.º É facultada a criação Memorial Virtual, por meio de página oficial do Poder Legislativo na internet, devendo constar as informações dispostos nesta Resolução, na forma dos artigos 2.º e 3.º.

Art. 5.º Caberá à Mesa Diretora a implantação do espaço físico e virtual do Memorial em homenagem às vítimas do Novo Coronavírus, a que se referem os artigos 2.º a 4.º desta Resolução.

Art. 6.º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7.º Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ, em Manaus, 15 de dezembro de 2021.

Deputado **ROBERTO CIDADE**
Presidente

Deputado **CARLOS BESSA**
1.º Vice-Presidente

Deputada **MAYARA PINHEIRO REIS**
2.º Vice-Presidente

Deputado **ADJUTO AFONSO**
3.º Vice-Presidente

Deputado **PÉRICLES NASCIMENTO**
Secretário-Geral

Deputado **ÁLVARO CAMPELO**
1.º Secretário

Deputado **SINÉSIO CAMPOS**
2.º Secretário

Deputado **FAUSTO JÚNIOR**
3.º Secretário

Deputado **FELIPE SOUZA**
Ouvidor

Deputada **THEREZINHA RUIZ**
Corregedor

Visto:
WANDER MOTTA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N. 834, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

CONCEDE a Medalha Ruy Araújo ao Senhor **ALCEMIR PESSOA FIGLIOULO**.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ, nos termos do art. 88, *caput* e § 3.º, incisos V e VI, da Resolução Legislativa n. 469, de 19 de março de 2010 – Regimento Interno deste Poder, faz saber aos que o presente virem que promulga a seguinte

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

Art. 1.º Fica concedida a Medalha Ruy Araújo ao Senhor **ALCEMIR PESSOA FIGLIOULO**, Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá.

Art. 2.º A outorga da Medalha deve ocorrer em Reunião Especial, a ser realizada no Plenário Ruy Araújo, convocada pela Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá.

Art. 3.º Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ, em Manaus, 15 de dezembro de 2021.

Deputado **ROBERTO CIDADE**
Presidente

Deputado **CARLOS BESSA**
1.º Vice-Presidente

Deputada **MAYARA PINHEIRO REIS**
2.º Vice-Presidente

Deputado **ADJUTO AFONSO**
3.º Vice-Presidente

Deputado **PÉRICLES NASCIMENTO**
Secretário-Geral

Deputado **ÁLVARO CAMPELO**
1.º Secretário

Deputado **SINÉSIO CAMPOS**
2.º Secretário

Deputado **FAUSTO JÚNIOR**
3.º Secretário

Deputado **FELIPE SOUZA**
Ouvidor

Deputada **THEREZINHA RUIZ**
Corregedor

Visto:
WANDER MOTTA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N. 835, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE sobre a Criação da Frente Parlamentar em defesa das Escolas Cívico-Militares.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ, nos termos do art. 88, *caput* e § 3.º, incisos V e VI, da Resolução Legislativa n. 469, de 19 de março de 2010 – Regimento Interno deste Poder, faz saber aos que o presente virem que promulga a seguinte

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

Art. 1.º Fica criada a Frente Parlamentar em defesa das Escolas Cívico-Militares com o objetivo de acompanhar a implantação das Escolas Cívico-Militares no Estado do Amapá.

Art. 2.º Compete à Frente Parlamentar em defesa das Escolas Cívico-Militares:

I – acompanhar a implantação das Escolas Cívico-Militares no Estado do Amapá;

II – indicar ao Governo do Estado os municípios e escolas as quais devem ser implantadas as Escolas Cívico-Militares;

III – monitorar os indicadores de desenvolvimentos das Escolas Cívico-Militares; e

IV – destinação de recursos no orçamento do poder executivo para a manutenção das Escolas Cívico-Militares.

Art. 3.º A Frente Parlamentar em defesa das Escolas Cívico-Militares terá a seguinte composição: Presidente, vice-presidente e demais membros, os quais serão definidos e eleitos dentre seus componentes em reunião promovida pelos deputados estaduais.

Parágrafo único. A Comissão de Educação da Assembleia Legislativa do Amapá conduzirá e coordenará os trabalhos administrativos.

Art. 4.º A Frente Parlamentar de que trata esta Resolução reger-se-á por estatuto próprio, elaborada e aprovada por seus membros.

Art. 5.º As atividades serão propostas pelos Deputados da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá e aprovadas pela Frente Parlamentar.

Art. 6.º Serão produzidos relatórios das atividades da Frente Parlamentar, com sumários das conclusões das reuniões, debates, seminários e encontros, que serão publicados pela Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

Art. 7.º As atividades da Frente Parlamentar integrarão o site da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas nas redes de comunicação competentes.

Art. 8.º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias correntes.

Art. 9.º Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de dezembro de 2021.

Deputado **ROBERTO CIDADE**
Presidente

Deputado **CARLOS BESSA**
1.º Vice-Presidente

Deputada **MAYARA PINHEIRO REIS**
2.º Vice-Presidente

Deputado **ADJUTO AFONSO**
3.º Vice-Presidente

Deputado **PÉRICLES NASCIMENTO**
Secretário-Geral

Deputado **ÁLVARO CAMPELO**
1.º Secretário

Deputado **SINÉSIO CAMPOS**
2.º Secretário

Deputado **FAUSTO JÚNIOR**
3.º Secretário

Deputado **FELIPE SOUZA**
Ouvidor

Deputada **THEREZINHA RUIZ**
Corregedor

Visto:
WANDER MOTTA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N. 836, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

CONCEDE a Medalha Ruy Araújo ao Senhor LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, Prefeito do Município de Manicoré.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, nos termos do art. 88, *caput* e § 3.º, incisos V e VI, da Resolução Legislativa n. 469, de 19 de março de 2010 – Regimento Interno deste Poder, faz saber aos que o presente virem que promulga a seguinte

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

Art. 1.º Fica concedida a Medalha Ruy Araújo ao Senhor LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, Prefeito do Município de Manicoré, em razão da relevante contribuição pelos serviços prestados ao Estado do Amazonas.

Parágrafo único. A outorga da Medalha ocorrerá em Reunião Especial, a ser realizada no Plenário Ruy Araújo, em data e horário a serem definidos pela Mesa Diretora.

Art. 2.º Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de dezembro de 2021.

Deputado **ROBERTO CIDADE**
Presidente

Deputado **CARLOS BESSA**
1.º Vice-Presidente

Deputada **MAYARA PINHEIRO REIS**
2.º Vice-Presidente

Deputado **ADJUTO AFONSO**
3.º Vice-Presidente

Deputado **PÉRICLES NASCIMENTO**
Secretário-Geral

Deputado **ÁLVARO CAMPELO**
1.º Secretário

Deputado **SINÉSIO CAMPOS**
2.º Secretário

Deputado **FAUSTO JÚNIOR**
3.º Secretário

Deputado **FELIPE SOUZA**
Ouvidor

Deputada **THEREZINHA RUIZ**
Corregedor

Visto:
WANDER MOTTA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N. 838, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

CONCEDE os valores de benefício de vale-alimentação aos servidores efetivos e comissionados e do vale-medicação aos servidores aposentados da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, nos termos do art. 88, *caput* e § 3.º, incisos V e VI, da Resolução Legislativa n. 469, de 19 de março de 2010 – Regimento Interno deste Poder, faz saber aos que o presente virem que promulga a seguinte

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

Art. 1.º Concede aos servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, o benefício extra de dois valores de vale-alimentação aos servidores efetivos e comissionados e o benefício extra de dois valores de vale-medicação aos servidores aposentados.

Art. 2.º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta do orçamento da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas do exercício de 2021.

Art. 3.º Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de dezembro de 2021.

Deputado **ROBERTO CIDADE**
Presidente

Deputado **CARLOS BESSA**
1.º Vice-Presidente

Deputada **MAYARA PINHEIRO REIS**
2.º Vice-Presidente

Deputado **ADJUTO AFONSO**
3.º Vice-Presidente

Deputado **PÉRICLES NASCIMENTO**
Secretário-Geral

Deputado **ÁLVARO CAMPELO**
1.º Secretário

Deputado **SINÉSIO CAMPOS**
2.º Secretário

Deputado **FAUSTO JÚNIOR**
3.º Secretário

Deputado **FELIPE SOUZA**
Ouvidor

Deputada **THEREZINHA RUIZ**
Corregedor

Visto:

WANDER MOTTA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N. 839, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

ESTABELECE alterações na estrutura orgânico-funcional e na organização de funções e cargos administrativos da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, nos termos do art. 88, *caput* e § 3.º, incisos V e VI, da Resolução Legislativa n. 469, de 19 de março de 2010 – Regimento Interno deste Poder, faz saber aos que o presente virem que promulga a seguinte

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

Art. 1.º Institui-se, na estrutura orgânico-funcional da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, estabelecida na Resolução Legislativa nº 379/2005, a Diretoria de Emendas Parlamentares ao Orçamento Estadual, a ser chefiada pelo respectivo diretor, com as atribuições a seguir estabelecidas:

I – prestar assessoramento técnico especializado à Comissão de Assuntos Econômicos; aos parlamentares; à administração da Assembleia Legislativa, por meio de elaboração de notas técnicas e minutas de relatórios, pareceres, entre outros, sobre matéria orçamentária e financeira relativa ao controle e fiscalização do orçamento e finanças estadual;

II – coordenar o processamento técnico e operacional dos projetos de Lei do Plano Plurianual - PPA, de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual - LOA, bem como suas emendas, em conjunto com a Comissão de Assuntos Econômicos, da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas;

III – coordenar e assessorar a tramitação das emendas parlamentares junto à Comissão de Assuntos Econômicos quando do ingresso dos projetos de lei do Poder Executivo à Assembleia Legislativa, concernentes à matéria orçamentária;

IV – acompanhar e avaliar os relatórios de gestão fiscal;

V – elaborar notas técnicas e pareceres à Comissão de Assuntos Econômicos relativos às proposições de emendas parlamentares aos projetos de lei relacionados ao orçamento público estadual;

VI – elaborar e distribuir relatórios periódicos aos parlamentares e à Comissão de Assuntos Econômicos sobre matérias relacionadas à execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares;

VII – coordenar, orientar e capacitar as assessorias dos parlamentares quanto à elaboração e execução das emendas parlamentares;

VIII – promover treinamentos, cursos, oficinas, entre outros, a fim de capacitar assessores, técnicos, servidores do Poder Legislativo estadual,

municipal, sociedade civil organizada sobre temas pertinentes à elaboração, execução e tramitação de matérias concernentes às emendas parlamentares;

IX – padronizar procedimentos, documentos, formulários, quadros pertinentes à elaboração das emendas parlamentares;

X – definir cronograma para elaboração, cadastramento e execução das emendas parlamentares;

XI – acompanhar a execução orçamentária e financeira junto aos órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo, bem como a gestão mediante instrumentos de acompanhamento e fiscalização;

XII – fazer gestão junto ao Poder Executivo do módulo de execução orçamentária no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária de forma a atender as demandas do Poder Legislativo, bem como o gerenciamento dos perfis dos deputados e assessores para acesso ao Sistema;

XIII – controlar e acompanhar a execução das finalidades das emendas parlamentares, no âmbito do Poder Executivo, mediante os registros nos Sistemas de Planejamento, Orçamento e Finanças;

XIV – promover a interlocução junto aos órgãos do Poder Executivo e Legislativo, no que compete às emendas parlamentares, bem como monitorar a tramitação, execução e possíveis entraves no processo de execução das emendas parlamentares;

XV – elaborar e definir em conjunto com Poder Executivo, cronogramas, instrumentos, portarias, e demais matérias afetas às emendas, a fim de viabilizar a execução das emendas parlamentares junto aos órgãos do Poder Executivo;

XVI – elaborar relatório anual dos trabalhos desenvolvidos e outros que se fizerem necessários.

Art. 2.º Ficam criados na estrutura da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, um cargo de provimento em comissão de Diretor (CC-3) e três cargos de Assessor de Diretoria, conforme suas respectivas numerações, individualmente nas simbologias (CC-3, CC-4, CC-6, CC-7, CC-8, CC-9, CC-10 e CC-11), mantendo-se os mesmos padrões remuneratórios aplicados aos cargos de igual espécie.

Art. 3.º Ficam acrescidos quatro cargos ao que determina o art. 3.º da Resolução Legislativa nº 278/1997 e suas alterações.

Art. 4.º Ficam criadas uma função de confiança (FC-1) de Secretário da Diretoria-geral e uma função de confiança (FC-1) de Secretário da Procuradoria-geral.

Art. 5.º Para os fins do art. 7.º da Resolução Legislativa nº 430/2008, exclusivamente para o interstício bianual 2020/2021 de avaliação para a progressão funcional dos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, os itens dispostos nos incisos I e V do art. 1.º da Resolução Legislativa nº 430/2008 serão considerados atendidos pelo avaliado, atribuindo-se-lhe pontuação máxima nesses quesitos.

Art. 6.º As funções de confiança (FC-3) de Secretário de Comissão Técnica, de Secretário de Liderança e de Secretário da Mesa Diretora serão estabelecidas conforme o quantitativo de comissões técnicas permanentes, de lideranças e de membros da Mesa Diretora, respectivamente.

Art. 7.º Fica fixado no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), a parcela concedida aos servidores aposentados da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, instituída pela Resolução Legislativa nº 390/2006.

Art. 8.º Para os fins da remuneração dos cargos de provimento em comissão, ficam extintas e com seus valores incorporados à verba de

representação, as gratificações fundadas no inciso IX do art. 90 da Lei nº 1.762/1986 e no art. 3.º da Resolução Legislativa nº 211/1993.

§ 1.º A Gratificação Legislativa (GL), instituída nos termos da Resolução Legislativa nº 278/1997, fica extinta e com seus valores incorporados à verba de representação, exclusivamente, para os cargos de provimento em comissão de Assessor de Bancada, Auxiliar de Bancada e Auxiliar de Bancada I.

§ 2.º Fica a Diretoria-geral e a Diretoria de Recursos Humanos, nos casos do *caput* e do § 1.º deste artigo, autorizadas a ajustar os percentuais de produtividade dos referidos cargos.

Art. 9.º Estende-se aos membros do Poder Legislativo, o valor regular da parcela instituída pela Resolução Legislativa nº 225/1994, nos termos atribuídos aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

Art. 10. Revoga-se a Resolução Legislativa nº 685/2018 e as disposições em contrário a esta Resolução Legislativa.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Resolução Legislativa correrão à conta do orçamento da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

Art. 12. Esta Resolução Legislativa entra em vigor a partir de 1.º de janeiro de 2022.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de dezembro de 2021.

Deputado **ROBERTO CIDADE**
Presidente

Deputado **CARLOS BESSA**
1.º Vice-Presidente

Deputada **MAYARA PINHEIRO REIS**
2.º Vice-Presidente

Deputado **ADJUTO AFONSO**
3.º Vice-Presidente

Deputado **PÉRICLES NASCIMENTO**
Secretário-Geral

Deputado **ÁLVARO CAMPELO**
1.º Secretário

Deputado **SINÉSIO CAMPOS**
2.º Secretário

Deputado **FAUSTO JÚNIOR**
3.º Secretário

Deputado **FELIPE SOUZA**
Ouvidor

Deputada **THEREZINHA RUIZ**
Corregedor

Visto:
WANDER MOTTA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N. 840, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

ALTERA a Resolução Legislativa n. 379, de 29 de novembro de 2005, que “*DISPÕE sobre a estrutura orgânico-funcional da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas e dá outras providências*”.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, nos termos do art. 88, *caput* e § 3.º, incisos V e VI, da Resolução Legislativa n. 469, de 19 de março de 2010 – Regimento Interno deste Poder, faz saber aos que o presente virem que promulga a seguinte

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

Art. 1.º Fica inserido o inciso XXXIII ao art. 1º da Resolução Legislativa n. 379, de 29 de novembro de 2005, da estrutura orgânico-funcional da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas com o seguinte órgão diretivo:

“**Art. 1.º**
.....

XXXIII – Diretoria de Esportes e Lazer.” (NR)

Art. 2.º Fica inserido o art. 18-C à Resolução Legislativa n. 379, de 29 de dezembro de 2005, que define a composição da Diretoria de Esportes e Lazer, chefiada pelo respectivo diretor, com as seguintes atribuições:

“**Art. 18-C.** A Diretoria de Esportes e Lazer será composta por Diretor, Gerente de Esportes de Servidores Ativos, Inativos, Dependentes e Terceirizados, Secretário da Gerência e assessoria, com as seguintes atribuições:

I – planejar, executar, supervisionar e controlar ações de cunho esportivo direcionadas aos servidores ativos e inativos da Assembleia Legislativa, deputados e dependentes e terceirizados;

II – definir programas, projetos, atividades e rotinas de trabalho;

III – promover eventos educativos para divulgar temas relevantes das áreas esportivas e de saúde;

IV – executar políticas voltadas ao esporte e lazer oferecidas a seus beneficiários buscando a prevenção de doenças laborais.

V – formular, disciplinar e desenvolver a política de esporte, coordenando e estimulando, no âmbito da Assembleia Legislativa, a prática esportiva e a realização de atividades físicas para todas as idades;

VI – Promover articulação com demais órgãos públicos ou entidades privadas para cumprimento de programas e ações pertinentes ao esporte e apoio às iniciativas locais e regionais;

VII – promover a reabilitação de pacientes advindos do Centro de Saúde da Assembleia Legislativa, inclusive aqueles com sequelas de COVID-19;

VIII – executar as demais tarefas que lhe forem cometidas como diretoria, no âmbito de suas atribuições.

§ 1º A Gerência de Esportes e Lazer de Servidores Ativos, Inativos, Dependentes e Terceirizados será chefiada pelo respectivo Gerente, com as seguintes atribuições:

I – propor, executar e desenvolver as políticas e diretrizes do esporte, educação física, recreação e lazer dos servidores ativos, aposentados e dependentes;

II – incentivar e apoiar a realização de eventos esportivos e recreativos internos e externos e que promovam integração de servidores;

III – administrar e manter as áreas e instalações esportivas integrantes da Assembleia Legislativa, além dos equipamentos esportivos que lhe forem designados;

IV – promover a celebração de acordos, convênios, ajustes e outros instrumentos de cooperação;

V – elaborar e propor sua programação anual de trabalho;

VI – estimular, apoiar ou promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas relacionados às suas áreas de competência;

VII – elaborar relatório anual dos trabalhos desenvolvidos e outros que se fizerem necessários;

VIII – exercer outras competências que lhe forem conferidas.

§ 2.º O Secretário da Gerência será subordinado ao Gerente de Esportes e Lazer de Servidores Ativos, Inativos, Dependentes e Terceirizados e terá as seguintes atribuições:

I – acompanhar as reuniões da Gerência a qual é subordinado e redigir as atas, apresentando-as para aprovação e assinatura dos membros participantes;

II – preparar os ofícios, memorandos e correspondências da Gerência, tramitando para seus respectivos destinatários;

III – auxiliar na gestão das planilhas e relatórios da Gerência;

IV – outras atribuições que lhe forem conferidas.” (NR).

Art. 2.º Revoga-se o inciso XI do caput do art. 18-A da Resolução Legislativa 379, de 29 de novembro de 2005.

Art. 3.º Revoga-se o § 3º e seus respectivos incisos, do art. 18-A da Resolução Legislativa 379, de 29 de novembro de 2005.

Art. 4.º Ficam criados os cargos de Diretor de Esportes e Lazer (CC3), dois cargos de Coordenador (CC5), três cargos de Assistente Militar Adjunto, nove cargos de Assessor de Diretoria conforme suas respectivas numerações, individualmente nas simbologias (CC3, CC4, CC5, CC6, CC7, CC8, CC9, CC10 e CC11), dentro da estrutura orgânico-funcional da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, mantendo-se os mesmos padrões remuneratórios atualmente destinados aos cargos de igual simbologia.

Art. 5.º As despesas decorrentes desta Resolução Legislativa correrão à conta do orçamento da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

Art. 6.º Esta Resolução Legislativa entra em vigor a partir do dia 1.º de janeiro de 2022.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de dezembro de 2021.

Deputado **ROBERTO CIDADE**
Presidente

Deputado **CARLOS BESSA**
1.º Vice-Presidente

Deputada **MAYARA PINHEIRO REIS**
2.º Vice-Presidente

Deputado **ADJUTO AFONSO**
3.º Vice-Presidente

Deputado **PÉRICLES NASCIMENTO**
Secretário-Geral

Deputado **ÁLVARO CAMPELO**
1.º Secretário

Deputado **SINÉSIO CAMPOS**
2.º Secretário

Deputado **FAUSTO JÚNIOR**
3.º Secretário

Deputado **FELIPE SOUZA**
Ouvidor

Deputada **THEREZINHA RUIZ**
Corregedor

Visto:
WANDER MOTTA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N. 841, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

CONCEDE a Medalha Ruy Araújo ao Senhor LUIZ FUX, Presidente do Supremo Tribunal Federal.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, nos termos do art. 88, *caput* e § 3.º, incisos V e VI, da Resolução Legislativa n. 469, de 19 de março de 2010 – Regimento Interno deste Poder, faz saber aos que o presente virem que promulga a seguinte

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

Art. 1.º Fica concedida a Medalha Ruy Araújo ao Senhor LUIZ FUX, Presidente do Supremo Tribunal Federal.

Parágrafo único. A outorga da Medalha ocorrerá em Reunião Especial, a ser realizada no Plenário Ruy Araújo, convocada pela Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

Art. 2.º Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de dezembro de 2021.

Deputado **ROBERTO CIDADE**
Presidente

Deputado **CARLOS BESSA**
1.º Vice-Presidente

Deputada **MAYARA PINHEIRO REIS**
2.º Vice-Presidente

Deputado **ADJUTO AFONSO**
3.º Vice-Presidente

Deputado **PÉRICLES NASCIMENTO**
Secretário-Geral

Deputado **ÁLVARO CAMPELO**
1.º Secretário

Deputado **SINÉSIO CAMPOS**
2.º Secretário

Deputado **FAUSTO JÚNIOR**
3.º Secretário

Deputado **FELIPE SOUZA**
Ouvidor

Deputada **THEREZINHA RUIZ**
Corregedor

Visto:
WANDER MOTTA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N. 842, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

CONCEDE a Medalha Ruy Araújo ao Senhor MARCOS ANTÔNIO LISE, Prefeito do Município de Apuí.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, nos termos do art. 88, *caput* e § 3.º, incisos V e VI, da Resolução Legislativa n. 469, de 19 de março de 2010 – Regimento Interno deste Poder, faz saber aos que o presente virem que promulga a seguinte

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

Art. 1.º Fica concedida a Medalha Ruy Araújo ao Senhor MARCOS ANTÔNIO LISE, Prefeito do Município de Apuí, em razão da relevante contribuição pelos serviços prestados ao Estado do Amazonas.

Parágrafo único. A outorga da Medalha ocorrerá em Reunião Especial, a ser realizada no Plenário Ruy Araújo, em data e horário a serem definidos pela Mesa Diretora.

Art. 2.º Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de dezembro de 2021.

Deputado **ROBERTO CIDADE**
Presidente

Deputado **CARLOS BESSA**
1.º Vice-Presidente

Deputada **MAYARA PINHEIRO REIS**
2.º Vice-Presidente

Deputado **ADJUTO AFONSO**
3.º Vice-Presidente

Deputado **PÉRICLES NASCIMENTO**
Secretário-Geral

Deputado **ÁLVARO CAMPELO**
1.º Secretário

Deputado **SINÉSIO CAMPOS**
2.º Secretário

Deputado **FAUSTO JÚNIOR**
3.º Secretário

Deputado **FELIPE SOUZA**
Ouvidor

Deputada **THEREZINHA RUIZ**
Corregedor

Visto:

WANDER MOTTA
Diretor-Geral

PORTARIAS**PORTARIA N.º 484/2021/DG**

1º) EXONERAR os servidores abaixo mencionados dos respectivos cargos de confiança, a contar de 01.12.2021.

NOME	CARGO
BRENA FREITAS DE AQUINO	APC-5
CELSO DE SOUZA CABRAL	APC-12
EDMILSON NUNES DE OLIVEIRA JUNIOR	APC-1
ERICA FRANCISCA DOS SANTOS COELHO	APC-1
GERLANDO JOSÉ DOS SANTOS	APC-1
MARIA ELISA LIMA GOMES	APC-13

THAISE FREITAS ROCHA	APC-4
----------------------	-------

2º) NOMEAR os senhores abaixo mencionados, para exercerem os respectivos cargos de confiança, a contar de 01.12.2021.

NOME	CARGO	GL
MARCELO NUNES DE SOUSA	APC-13	100%
ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR	APC-13	14,29%
GILMARA RODRIGUES DOS SANTOS REIS	APC-13	28,58%
FRANCIDALVA DE MORAIS MACHADO	APC-1	-
AMANDA DE SOUZA CUSTÓDIO GERIKAS	APC-13	42,86
MARIA NILDA RIBEIRO RAMOS	APC-13	42,86%
JORGE CASSIANO DOS SANTOS JUNIOR	APC-13	21,43%
THAISE FREITAS ROCHA	APC-13	48,57%
LIVIA NUNES CERDEIRA	APC-13	185,71%
ALCILENE BEZERRA GOMES	APC-1	81,82%
RAMON MELO DA COSTA	APC-1	81,82%

3º) ALTERAR o percentual de Gratificação Legislativa GL dos servidores abaixo mencionados, a contar de 01.12.2021.

NOME	CARGO	GL
ERICA CRISTINA DE OLIVEIRA LIMA	APC-12	80%
GISELE MARIA DE MELO AMARAL	APC-12	80%

PORTARIA N.º 485/2021/DG

1º) EXONERAR o servidor abaixo mencionado do respectivo cargo de confiança, a contar de 01.12.2021.

NOME	CARGO
DANIEL DE SOUZA LIMA	APC-9

2º) NOMEAR o senhor abaixo mencionado, para exercer o respectivo cargo de confiança, a contar de 01.12.2021.

NOME	CARGO	GL
LUCAS LIMA DE SOUZA	APC-9	6,67%

PORTARIA N.º 486/2021/DG

1º) **EXONERAR** o servidor abaixo mencionado do respectivo cargo de confiança, a contar de 01.12.2021.

NOME	CARGO
EDSON MAGALHÃES DE OLIVEIRA	APC-12

2º) **NOMEAR** os senhores abaixo mencionados, para exercerem os respectivos cargos de confiança, a contar de 01.12.2021.

NOME	CARGO	GL
TALYSON ALEXANDRE SILVA DE SOUZA	APC-1	-
CARLOS SOARES DE ABREU NETO	APC-1	-
IDALINA SANTOS DA COSTA	APC-1	-
EDSON MAGALHÃES DE OLIVEIRA	APC-11	17,07%

PORTARIA N.º 487/2021/DG

CONCEDER Gratificação Legislativa GL aos servidores abaixo mencionados, no mês de Dezembro de 2021.

NOME	CARGO	GL
ADAIR PEREIRA DE ANDRADE	APC-13	25,72%
OLAVO VARELA MOURA NETO	APC-12	40%

PORTARIA N.º 488/2021/DG

EXONERAR a servidora abaixo mencionada do respectivo cargo de confiança, a contar de 01.12.2021.

NOME	CARGO
FLÁVIA EMANUELE ROSAS COSTA	APC-11

PORTARIA N.º 489/2021/DG

1º) **EXONERAR** a servidora abaixo mencionada do respectivo cargo de confiança, a contar de 01.12.2021.

NOME	CARGO
BRUNA CRISTINA PIMENTEL TEIXEIRA	APC-10

2º) **NOMEAR** a senhora abaixo mencionada, para exercer o respectivo cargo de confiança, a contar de 01.12.2021.

NOME	CARGO	GL
REANA KAREN SOARES DE CASTRO	APC-10	20%

3º) **INCLUIR** o percentual de Gratificação Legislativa GL para a servidora abaixo mencionada, a contar de 01.12.2021.

NOME	CARGO	GL
NEUZA SOUZA DA SILVA	APC-12	20%

PORTARIA N.º 490/2021/DG

CONCEDER Gratificação Legislativa GL ao servidor abaixo mencionado, no mês de Dezembro de 2021.

NOME	CARGO	GL
EDILSON TRAJANO DE ALMEIDA	APC-12	40%

PORTARIA N.º 491/2021/DG

1º) **EXONERAR** o servidor abaixo mencionado do respectivo cargo de confiança, a contar de 01.12.2021.

NOME	CARGO
GRAZIELE MACHADO LISBOA	APC-11

2º) **ALTERAR** o percentual de Gratificação Legislativa GL do servidor abaixo mencionado, a contar de 01.12.2021.

NOME	CARGO	GL
CAYO AUGUSTO PAZ BEZERRA	APC-12	85,36%

PORTARIA N.º 492/2021/DG

CONCEDER Gratificação Legislativa GL ao servidor abaixo mencionado, no mês de Dezembro de 2021.

NOME	CARGO	GL
SAMEQ DA SILVA SANTIAGO	APC-10	188,24%

PORTARIA N.º 493/2021/DG

CONCEDER Gratificação Legislativa GL aos servidores abaixo mencionados, no mês de Dezembro de 2021.

NOME	CARGO	GL
CAREN PÂMELA DE ANDRADE ANDRADE	APC-12	60%
DIEGO DA ROCHA DE OLIVEIRA	APC-1	136,37%
JARBAS BEZERRA BARRONCAS	APC-1	136,37%
JOELMA BORGES SOARES	APC-1	136,37%
KARLOS ERICK SILVA GOMES	APC-1	136,37%
ROSIANE FARIAS BUENO	APC-1	136,37%
ZILDO DE SOUZA BRITO	APC-1	136,37%

PORTARIA N.º 494/2021/DG

1º) **EXONERAR** o servidor abaixo mencionado do respectivo cargo de confiança, a contar de 01.12.2021.

NOME	CARGO
VALCY HUMBERTO PANZA SERRÃO	APC-13

2º) **NOMEAR** os senhores abaixo mencionados, para exercerem os respectivos cargos de confiança, a contar de 01.12.2021.

NOME	CARGO	GL
AZIZILENE GEBER DOS SANTOS	APC-13	28,57%
DORACY RIBEIRO DE SOUZA	APC-1	-
KEILA MORAES TOYODA	APC-1	45,45%
RAFAEL MOREIRA PINHEIRO	APC-1	-

TEREZINHA ARANHA ROSAS	APC-11	48,78%
ROSILANE TRINDADE DA SILVA	APC-1	-

3º) **ALTERAR** o percentual de Gratificação Legislativa GL da servidora abaixo mencionada, a contar de 01.12.2021.

NOME	CARGO	GL
DERMIVANIA MENDONÇA DE MELO RAYOL	APC-13	297,14%

PORTARIA N.º 495/2021/DG

1º) **EXONERAR** o servidor abaixo mencionado do respectivo cargo de confiança, a contar de 01.12.2021.

NOME	CARGO
JORGE DE OLIVEIRA BARROSO	APC-1

2º) **NOMEAR** a senhora abaixo mencionada, para exercer o respectivo cargo de confiança, a contar de 01.12.2021.

NOME	CARGO	GL
LERESSA NOGUEIRA NUNES	APC-1	-

PORTARIA N.º 496/2021/DG

ALTERAR o percentual de Gratificação Legislativa GL da servidora abaixo mencionada, a contar de 01.12.2021.

NOME	CARGO	GL
ANA MARGARETH PEREIRA	APC-13	115,43%

PORTARIA N.º 499/2021/DG

1º) **EXONERAR** os servidores abaixo mencionados dos respectivos cargos de confiança, a contar de 01.12.2021.

NOME	CARGO
BRUNO SIZINO DA SILVA BEZERRA	APC-10

DURCILENE PENHA OLIVEIRA	APC-1
JOCEIR PINTO DA SILVA	APC-1
LUCIMAR NERY DE AMORIM	APC-11
MARA NUBIA DE SOUZA SANTANA	APC-1
MARIA XIMENA CARDENAS RODRIGUEZ	APC-1
MARIO JOSÉ HENRIQUE DE SOUZA	APC-9
MAURO LINS SMITH	APC-10
NAGLIA SUELY AMORIM DA COSTA DE SOUZA	APC-1
RAIMUNDA REGINA FERNANDES DE OLIVEIRA	APC-1
RONDINELY FONSECA DA SILVEIRA	APC-9

2º) NOMEAR os senhores abaixo mencionados, para exercerem os respectivos cargos de confiança, a contar de 01.12.2021.

NOME	CARGO	GL
CLEOMAR COSTA DE OLIVEIRA	APC-13	42,86%
DURCILENE PENHA OLIVEIRA	APC-12	60%
JOCEIR PINTO DA SILVA	APC-10	23,53%
LUCIMAR NERY DE AMORIM	APC-13	80%
MANUELLA LYRA FLORES	APC-1	9,09%
MARA NUBIA DE SOUZA SANTANA	APC-10	58,82%
MARIA XIMENA CARDENAS RODRIGUEZ	APC-10	76,47%
MARIO MARCELO RABELO LOPES	APC-12	64%
MAURO LINS SMITH	APC-12	80%
NAGLIA SUELY AMORIM DA COSTA DE SOUZA	APC-10	82,35%
RAIMUNDA REGINA FERNANDES DE OLIVEIRA	APC-10	82,35%
RODRIGO DE OLIVEIRA PEREIRA	APC-12	64%

PORTARIA N.º 501/2021/DG

NOMEAR o senhor abaixo mencionado, para exercer o respectivo cargo de confiança, a contar de 01.12.2021.

NOME	CARGO	GL
PAULO ALBUQUERQUE LASMAR	APC-1	-

PORTARIA N.º 502/2021/DG

CONCEDER Gratificação Legislativa GL aos servidores abaixo mencionados, no mês de Dezembro de 2021.

NOME	CARGO
AMARIL DA SILVA PEREIRA	APC-1
JESSYCA ALENCAR ROCHA	APC-1
JOSIANA ALBUQUERQUE NOGUEIRA	APC-9

PORTARIA N.º 509/2021/DG

NOMEAR a senhora abaixo mencionada, para exercer o respectivo cargo de confiança, a contar de 01.12.2021.

NOME	CARGO	GL
LUCIVANIA PINHEIRO DO NASCIMENTO	APC-13	85,71%

PORTARIA N.º 510/2021/DG

CONCEDER Gratificação Legislativa GL aos servidores abaixo mencionados, no mês de Dezembro de 2021.

NOME	CARGO	GL
ANNE CAROLINE DA SILVA GONÇALVES	APC-2	181,82%
THIAGO BANDEIRA DE PAULA	APC-9	200%

Deputado CARLOS EDUARDO BESSA DE SÁ
Vice-Presidente

WANDER ARAUJO MOTTA
Diretor Geral

CONSUMO CONSCIENTE

EVITE IMPRIMIR, UTILIZE O ALEAM DIGITAL PARA TRAMITAR DOCUMENTOS COMO OFÍCIOS E MEMORANDOS.



**Solicite o
seu cadastro**



**Acesse o
sistema**



**Tramite os
documentos**

SUORTE AO USUÁRIO
[4340 ou 4341]



<http://aleam.ikhon.com.br/>

**O consumo de papel
pode representar até**

60%

**das despesas com
material de expediente
da Assembleia.**

**EVITE O
DESPERDÍCIO**



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA DO AMAZONAS

/ ASSEMBLEIAAM
WWW.ALE.AM.GOV.BR